



## CASA CIVIL - CASA CIVIL

DECRETO N. 23.485, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Disponibiliza Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

### DECRETA:

Art. 1º. Ficam os Policiais Militares do Estado de Rondônia abaixo relacionados à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, - ALE/RO, com ônus para o Órgão de origem, no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, conforme inciso VI do artigo 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000:

NR	GRAD	RE	NOME
1	CEL PM	6002-4	ÊNEDY DIAS DE ARAÚJO
2	CAP PM	09298-7	MARCELO VICTOR DUARTE CORRÊA
3	2º SGT PM	4367-4	APARECIDO ALEXANDRE DO ESPÍRITO SANTO
4	2º SGT PM	4972-1	ALBERTO JORGE VALLE
5	2º SGT PM	5492-2	JOSELITO CAMELO GOMES
6	3º SGT PM	5936-2	MAURO SÉRGIO SANTOS SILVA
7	3º SGT PM	7247-9	VALDEIR MOREIRA DE SOUZA
8	3º SGT PM	6366-2	JADSON ANDRÉ CRUZ DE MELO
9	3º SGT PM	6545-2	MARIA APARECIDA GOMES DO CARMO

10	3º SGT PM	5957-0	OZIEL NEIVA DE CARVALHO
11	CB PM	7497-2	RAFAEL ALVES PALOMO NETO
12	CBPM	8551-7	JAIRO LOPES DUARTE
13	CBPM	8878-4	DEJACY DOS SANTOS ROCHA
14	CB PM	6817-9	DOUGLAS GUIRADO SUCKOW BARBOSA
15	CBPM	8228-4	KEMMEL ROBERT PESSOA SALDANHA
16	CB PM	9047-1	CÉLIO JÚNIOR CAETANO PESSOA SALES LOPES
17	CBPM	7927-9	ANDERSON APARECIDO JUSSANI
18	CB PM	9072-4	BERNARDO DA SILVA LIMA JÚNIOR
19	AL CB PM	9441-5	ORIDES BERTACCO JÚNIOR
20	AL CB PM	8015-3	IZAILDO DA COSTA SAMPAIO
21	AL CB PM	7898-6	ADRIANO ANDRADE SILVA
22	AL CB PM	9280-3	ROZENILSON GUIMARÃES SALES
23	AL CB PM	9241-9	GILIAN LIMA DE SOUZA
24	AL CB PM	9249-3	JULIANO FERNANDES DE SOUZA
25	AL CB PM	9290-7	WANDSON LIRA DE BRITO
26	AL CB PM	9427-6	JONAS DE LIMA TORRES
27	AL CB PM	9460-8	WESLEY BATISTA NICHIO
28	AL CB PM	9408-8	ÉRIQUE RODRIGUES MARQUES
29	AL CB PM	9502-4	FÁBIO LUIZ DE BARROS

23	AL CB PM	9216-8	ERICKSON TYLLER AQUINO DE GOVEIA
24	SD PM	9527-2	DANILO LOPES NUNES

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da PMRO, atuar em policiamentos extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviço compatíveis com as atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

Art. 2º. Ficam agregados ao Quadro de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por passarem a exercer função de natureza policial-militar na Assessoria Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO, a contar da mesma data, de acordo com o artigo 24, § 2º, inciso IV, combinado com o artigo 79, § 1º, inciso I, todos do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º. Ficam adidos às suas respectivas Organizações Policiais Militares, a contar da mesma data, para efeitos de alterações, conforme dispõe o artigo 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 - Estatuto da PMRO, e artigo 26, inciso X do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 2018, 131º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 28/12/2018, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4222645** e o código CRC **E625E566**.